



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Saúde e Educação e Cultura

A espécie: Pregão Presencial nº 005/2020.

Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário

Prazo: 12 meses

Valor Máximo: R\$ 323.855,10 (trezentos e vinte e três mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos)

Forma de Pagamento: em até trinta dias após entrega produtos

Os fatos:

Trata-se do registro de preços para aquisição de formulas infantis, dietas enterais e outros insumos correlatos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Educação e Cultura, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, 04 (quatro) empresas apresentaram suas ofertas, na sequência, tendo como classificadas as pessoas jurídicas de **A.C. Materiais Médicos Ltda.**, classificada no lote 01 nos itens 01 a 06, 09 a 11 e 14, tendo o valor de R\$ 117.967,04 (cento e dezessete mil novecentos e sessenta e sete reais e quatro centavos); **Vaccarin & Alff ME**, lote 01 nos itens 04, 07, 08, 12, 13 e 15, tendo o valor de R\$ 95.164,80 (noventa e cinco mil cento e sessenta e quatro reais e oitenta centavos). Não houve inabilitação, sendo que a empresa Nutrição Original Ltda. fora desclassificada, conforme relatado na ata de sessão às fls. 349.

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto do Pregão do registro de preços para registro de preços para aquisição de formulas infantis, dietas enterais e outros insumos correlatos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Educação e Cultura, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo quatro participantes, tendo uma desabilitada.

Concluindo, as participantes do certame licitatório trouxeram ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foram declaradas classificadas nos itens atinentes.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a classificada **A.C. Materiais Médicos Ltda.**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 25/03/2020, Código de controle desta certidão: 667510202 - **Vaccarin & Alff ME.**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 25/03/2020, Código de controle desta certidão: 468410097.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório, se assim desejar Vossa Senhoria o Prefeito Municipal. Todavia, ao se lavrar contrato com a empresa acima, já que por lapso passou despercebido pelo edital, seja designado fiscal ou fiscais para acompanhar a execução do mesmo.

Três Barras do Paraná, 25 de março de 2020.

Marcos A. Fernandes - OAB-PR 21238